ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 63 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3678 /2013

EM 25 /09 /2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARGAS DE TERRA PARA SEREM USADAS EM QUALQUER FINALIDADE EM TERRENO URBANO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO RIO GRANDE".

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, para famílias de baixa renda, por meio de pedido justificado do proprietário ou representante legal de terreno urbano, cargas de terra na quantidade de 10m³ (dez metros cúbicos) cada, para ser usada em qualquer finalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal fornecerá as cargas de terra mediante comprovação para famílias de baixa renda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2013.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3678/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20 13

Relator

Ver. Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Vide verso.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de outubro de 2013

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Outubro de 20 13

Ver. Flávio Santos
PSDB

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 802/2013

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Relator.

P R O C. Nº. 3678/2013 – PLV nº 83/2013

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafado o qual passamos a examinar:

"Dispõe sobre fornecimento de carga de terra para serem usadas em qualquer finalidade em terreno urbano de família de baixa renda do Rio Grande"

Desde logo se percebe que o projeto "cria despesas em atos privativos" art.6i, I, da CEtadual.

Também invade competência privativa, por ser ato de gestão, privativo do Prefeito, por simetria, com a Constituição Federal. (art. 84). ***Inconstitucional.***

É a nossa opinião.

09/10/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3678/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Dezembro de 2013

.....
Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro